



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

SEPN 508 - Bloco A, Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
Telefone: (61)21053700 - <http://www.confea.org.br>

CONVÊNIO Nº 36/2019

Processo: CF-02547/2019

Tipo de Processo: Relação Institucional: Acordos/Convênios/Termos - Formalização/Alteração com Repasse

Assunto: Convênio para Realização do 10º Congresso Estadual de Profissionais do CREA-PB

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA – CONFEA E O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB –
PROCESSO SEI Nº 2547/2019.**



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 12/06/2019, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos de Aragão (322.339.064-20), Usuário Externo**, em 13/06/2019, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 13/06/2019, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0212400** e o código CRC **50C047DD**.

CONCEDENTE

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEP 508, Bloco A, Ed. Confea – Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Brasília – DF, neste ato representado pelo seu Presidente Engenheiro Civil Joel Krüger, CPF nº 493.216.509-97 e RG nº 1.840.700-0, SSP/PR, devidamente autorizado pela Resolução 1.013/2005 e Decisão Plenária PL Nº 084/2019.

CONVENIENTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na cidade de João Pessoa - PB neste ato representado por seu Presidente Engenheiro Civil Antônio Carlos de Aragão, RG 606814 SSP/PB, CPF 322.339.064-20.

Têm justo e acordado o presente Convênio de apoio ao Conveniente para a realização dos encontros precursores microrregionais e do **CEP - Congresso Estadual de Profissionais**, o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Resolução 1.013/2005, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e demais normas legais pertinentes aos itens e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o custeio das despesas com serviços gráficos, locação de espaço físico e pagamento de diárias, objetivando a realização dos encontros precursores microrregionais e do CEP - Congresso Estadual de Profissionais, nos quais serão discutidos os temas aprovados pelo Plenário do Confea, visando a elaboração de propostas que subsidiarão as discussões do CNP - Congresso Nacional de Profissionais, consoante descritivo constante no Plano de Trabalho.

2. DOS VALORES

2.1. O Concedente repassará ao Conveniente a importância de **R\$ 40.347,84** (quarenta mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme cronograma de desembolso no item 3.2 Dos Recursos.

2.2. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente nº _____, operação _____, Agência nº _____, do Banco _____, específica e para os repasses e mantida pelo Conveniente exclusivamente para movimentação financeira referente a este instrumento.

3. DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da dotação orçamentária do Concedente, alocada na Conta 6.2.2.1.1.01.08.01.002 e Centro de Custo 3.01.07.03 - CNP - Congresso Nacional de Profissionais.

3.2. A liberação de recursos ocorrerá de uma só vez, em até 10 (dez) dias úteis, após a publicação do convênio.

3.3. Para recebimento dos recursos previsto no item 3.2, o conveniente deverá:

3.3.1 Encaminhar os Termos de Referência dos serviços a serem contratados no prazo estabelecido no item 5.1.1 deste instrumento, para aprovação do Confea; e,

3.3.2. Estar em situação regular junto ao fisco e ao Sistema Confea/Crea.

4. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONVÊNIO E REPASSE DO RECURSO

4.1. São condições para a assinatura do presente Convênio e repasse do recurso, a serem cumpridas pelo Conveniente, não se encontrar em mora ou inadimplência, comprovadas mediante:

4.1.1. Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais à dívida ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal-SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, do Ministério da Fazenda.

4.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036/90.

4.1.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei 12.440/2011.

4.1.4. Declaração expressa do Conveniente, por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao Concedente e à Mútua.

4.1.5. Declaração expressa do Conveniente, por seu representante legal, que o Regional dispõe de capacidade técnico-operacional necessária à execução do Plano de Trabalho ora apresentado.

4.1.6. Adimplência junto ao Confea.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O Conveniente neste ato obriga-se a:

5.1.1. Encaminhar o Termo de Referência referente aos bens a serem adquiridos ou serviços a serem contratados, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente, sob pena de não liberação do recurso conveniado.

5.1.2. Encaminhar a comprovação do depósito da contrapartida financeira.

5.1.3. Aplicar os recursos repassados pelo Concedente exclusivamente com relação ao objeto do Convênio, vinculado às despesas descritas no plano do trabalho constante do **Processo SEI Nº 2547/2019**.

5.1.4. Caso os recursos não sejam imediatamente utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser obrigatoriamente aplicados da seguinte forma:

I. Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

II. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, se a previsão de seu uso for inferior a trinta dias.

5.1.5. Apresentar a prestação de contas institucional e a econômico-financeira dos recursos totais recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, contendo os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais;

c) relatório da prestação de contas; e

d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento.

5.1.5.1. No caso de a prestação de contas não ser apresentada dentro do prazo acima estipulado o Conveniente terá o prazo suplementar de mais 30 (trinta) dias para apresentá-la, sob pena, de devolução dos recursos.

5.1.5.2. Se ao término do prazo suplementar acima estipulado o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o Concedente registrará sua inadimplência junto ao Sistema Confea/Crea e Mútua e instaurará tomada de contas especial.

5.1.6. Restituir ao Concedente o valor total transferido atualizado monetariamente acrescido de juros de mora, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro quando:

- a) findo o prazo suplementar estabelecido no item 5.1.5.1;
- b) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- c) não for comprovada a boa e regular aplicação de parcelas recebidas, por ocasião de procedimentos de fiscalização realizados pelo Concedente; e,
- d) verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

5.1.7. Restituir ao Concedente o total ou saldo dos recursos atualizado monetariamente, sem incidência de juros, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro quando:

- a) não tenha havido qualquer execução física;
- b) os recursos não forem aplicados em sua totalidade;
- c) for descumprida, pelo conveniente, qualquer outra cláusula estabelecida neste convênio, não indicada em cláusula específica;
- d) da denúncia por iniciativa de ambas as partes; e
- e) da ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio;

5.1.8. Permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pelo Concedente a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, a qualquer tempo, a fim de conservar a prerrogativa de autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo convênio no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade.

5.2. O Concedente neste ato obriga-se a:

- 5.2.1. Verificar a regularidade do conveniente junto ao fisco, ao TST, ao FGTS e ao Sistema Confea/Crea, quando da assinatura deste instrumento e da liberação dos recursos;
- 5.2.2. Publicar no D.O.U o extrato deste instrumento;
- 5.2.3. Manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste Convênio;
- 5.2.4. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;
- 5.2.5. Analisar a prestação de contas do Conveniente, aprovando-as ou não;
- 5.2.6. Zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste Convênio;
- 5.2.7. Liberar os recursos conforme previsto neste instrumento; e
- 5.2.8. Prorrogar de ofício a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, de inteira responsabilidade do Concedente, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.3. O não atendimento de qualquer uma das exigências tratadas nos itens 5.1 constitui impedimento para assinatura de novo convênio, até a sua devida regularização.

6. DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2019.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Convênio só poderá ser alterado mediante apresentação de proposta do Conveniente, devidamente justificada, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

7.2. Os termos do presente Convênio, só poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.

8. DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência do presente Convênio, salvo com autorização por escrito do Concedente.

9. DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. DA RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser rescindido quando:

10.1.1. Denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.2. Não comprovada a boa e regular aplicação de recursos repassados, durante sua vigência;

10.1.3. Verificadas práticas atentatórias aos princípios da administração pública durante sua execução; ou

10.1.4. A qualquer tempo, a critério do concedente, quando descumprida qualquer de suas cláusulas e condições pactuadas.

11. DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

Quando verificados atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, a liberação da verba do convênio poderá ser suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da constatação do evento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

12.2. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo conveniente;

12.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio, as partes poderão revê-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade ou rescindi-lo.

12.4. Aplicam-se ao presente Convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

12.5. É prerrogativa do Concedente exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio, de modo a evitar a sua descontinuidade.

12.6. É vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:

a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- b) remuneração de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, prestada por dirigente, servidor, empregado do conveniente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
- c) pagamento de despesas cujas finalidades sejam diversas da estabelecida no respectivo convênio, ainda que em caráter de emergência;
- d) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- e) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- f) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, ou por empresas de que participem como sócios, dirigentes, ou empregados do conveniente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- g) transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Confea, de recursos do convênio a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade.
- h) realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.
- i) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
- j) custeio de despesas com alimentação e coquetéis.
- k) confecção, aquisição ou distribuição de presentes e brindes.
- l) custeios operacionais, diretos ou indiretos, do conveniente e demais partícipes do convênio.
- m) honorários ou salários de dirigentes ou empregados do conveniente e demais partícipes do convênio.
- n) obrigações previdenciárias, trabalhistas ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio.

12.7. É vedado, também, o aditamento do presente Convênio com alteração do objeto.

12.8. O Conveniente deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e demais disposições legais pertinentes, no uso dos valores repassados.

12.9. O Concedente providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, para que se torne eficaz.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste Convênio.